

LEI Nº 615/91.

DE: 01.07.91.

"Dispõe sobre doação de veículos municipais ao Centro de Recuperação do Alcoolatra - C.R.A.A., Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Igreja Presbiteriana de Pontalina e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a fazer as seguintes doações de veículos municipais:

I - Um automóvel marca/moção VW/Kombi, misto, a gasolina, ano e moção de fabricação 1.931, cor branca, chassi nº BH- 653.4/1x, placa TP 0113, cap/pot/cil 3p/065CV, ao Centro de Recuperação do Alcoolatra - C.R.A.A., sito à Av. Bahia nº 33 - Centro, Pontalina-Goiás, CCC/MT: 00005645/0001-17;

II - Um automóvel marca/moção Chevrolet/Marejô SL, a alcool, ano de fabricação 1.985, cor verde, chassi nº FC11 5756, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sito a Rua Rio Grande do Sul nº 505, Pontalina-Goiás, CCC/MT: 02167872/0001-74;

III - Um automóvel marca/moção VW/Velox Cupê, a gasolina, ano de fabricação 1.979, cor branca, chassi nº BJ 947533, a Igreja Presbiteriana de Pontalina, sito a Av: Rui Barbosa nº 136, Pontalina - Goiás, CCC/MT: 02665717/0001-00.

Parágrafo Único - Ficam as igrejas referidas nos itens II e III da presente Lei, obrigadas a cumprir as exigências da Lei nº 341/83 de 20.04.1.983, no prazo de seis (06) meses, sob pena de nulidade das doações mencionadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CABINETE DO TRAFEGO LOMI LIMA - LOMI LIMA,
Estado de Goiás, ao 12 dia do mês de Julho de 1991.

= Aniceto de Oliveira Costa =
Profeitor Municipal.